

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 2564, de 2020)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

“Art. ... O piso salarial previsto nesta Lei entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e salários vigentes, superiores a ele, na data de sua entrada em vigência, independente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

Parágrafo único. Os acordos individuais, os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto nesta Lei, sendo considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, além de parteiras, merecem um piso salarial decente. Há, entretanto, uma diversidade nacional de remunerações, salários e jornadas que precisa ser observada com meticulosidade e muitos aspectos precisam ser negociados e ajustados com cautela e redobrada atenção.

Basta que olhemos as inúmeras manifestações ocorridas durante a tramitação desta matéria, mais amplamente discutida durante essa pandemia de Covid-19, momento em que perdemos e estamos perdendo muitos profissionais da área, heróis na luta pela preservação da vida.

Essa emenda destina-se a evitar que profissionais que tenham uma remuneração um pouco melhor venham a ser eventualmente prejudicados pela aprovação de um piso salarial que é, para as regiões menos favorecidas do País, razoável.

Queremos garantir a manutenção da situação remuneratória e salarial atual para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, além de parteiras, com a elevação dos patamares remuneratórios e salariais dos demais, aqueles que recebem, muitas vezes, salários ou remuneração baixa, quando não aviltante.

SF/21152.15753-00

Esperamos contar com o apoio de nosso Pares para a aprovação desta Emenda que oferece garantias contra retrocessos pontuais e eventuais tentativas, de maus empregadores, de compensar o aumento dos mal remunerados com uma redução no salários daqueles que ganham um pouco mais.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

SF/21152.15753-00